



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000189-77.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Taubaté - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DO TRABALHO DE TAUBATÉ - 0102
[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 22 de fevereiro de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 1/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 19/1/2022, páginas 1389 a 1392. Presentes a Juíza Titular ANDREIA DE OLIVEIRA e o Juiz Substituto em auxílio fixo REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: NATIVIDADE DA SERRA, REDENÇÃO DA SERRA, TAUBATE, TREMEMBE, SAO LUIZ DO PARAITINGA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 20/5/1994

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 7/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. BOAS PRÁTICAS

5. FORÇA DE TRABALHO

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. FERRAMENTAS

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. ELOGIOS

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

1.

Nacional: 1.432^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

2.

Regional (TRT15): 124^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

•

De 10/2020 a 9/2021: 123^a colocação no cenário regional e 1.423^a no cenário nacional;

•

De 7/2020 a 6/2021: 130^a colocação no cenário regional e 1.442^a no cenário nacional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação positiva nas posições do primeiro para o segundo período, e negativa do segundo para o terceiro e atual.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

Esta Unidade **não** foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 10/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 01 - Principal**” e “**Sala 02 - Auxiliar**”. A Unidade **cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- observa o limite ordinário de 2 (duas) salas;
- encontram-se sob o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;
- a sala principal é utilizada, preferencialmente, pela Juíza titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis

ou fixos e seus substitutos;

- as 2 (duas) salas de audiências acima elencadas destinam-se à designação das audiências UNAs e Instrutórias.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas 2 (duas) salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 18 a 22/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe, nos dias 10 e 11/2/2022, revela que na semana de 24 a 28/1/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“Sala 01 - Principal”

- 24/1/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs (5 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo), 3 (três) Instruções do rito ordinário e 1 (uma) Inquirição de testemunha;
- 25/1/2022 (terça-feira): não foram realizadas audiências;
- 26/1/2022 (quarta-feira): 6 (seis) audiências UNAs (3 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário;
- 27/1/2022 (quinta-feira): não foram realizadas audiências;

- 28/1/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **23 (vinte e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) UNAs, 8 (oito) Instruções e 1 (uma) Inquirição de testemunhas, às segundas e quartas-feiras.

Entretanto, constata-se que processos que são denominados, na pauta de Instrução, como do rito ordinário, são, de fato, processos do rito sumaríssimo. Por amostragem, o processo 0011351-15.2020.5.15.0102 (audiência realizada em 26/1/2022).

“Sala 02 - Auxiliar”

- 24/1/2022 (segunda-feira): não foram realizadas audiências;
- 25/1/2022 (terça-feira): 7 (sete) audiências UNAs (3 do rito ordinário e 4 do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário;
- 26/1/2022 (quarta-feira): não foram realizadas audiências;
- 27/1/2022 (quinta-feira): 6 (seis) audiências UNAs (3 do rito ordinário e 3 do rito sumaríssimo) e 6 (seis) Instruções do rito ordinário;
- 28/1/2022 (sexta-feira): não foram realizadas audiências.

Dessa forma, o total apurado é de **24 (vinte e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) UNAs e 11 (onze) Instruções, às terças e quintas-feiras.

Contudo, aqui também se verifica que processos que são denominados, na pauta de Instrução, como do rito ordinário, são, na realidade, processos do rito sumaríssimo. Por amostragem, os processos 0010599-43.2020.5.15.0102 (audiência realizada em 25/1/2022) e 0010248-70.2020.5.15.0102 (audiência realizada em 27/1/2022).

Dessa forma, o total apurado, considerando ambas as salas, foi de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 27 (vinte e sete) UNAs, 19 (dezenove) Instruções e 1 (uma) Inquirição de testemunhas.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe, no dia 11/2/2022, por amostragem, na semana de 7 a 11/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 01 - Principal”

- 7/3/2022 (segunda-feira): 6 (seis) audiências UNAs (2 do rito ordinário e 4 do rito sumaríssimo) e 6 (seis) Instruções do rito ordinário;
- 8/3/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;
- 9/3/2022 (quarta-feira): 7 (sete) audiências UNAs (2 do rito ordinário e 5 do rito sumaríssimo) e 6 (seis) Instruções do rito ordinário;
- 10/3/2022 (quinta-feira): não há audiências designadas;
- 11/3/2022 (sexta-feira): 4 (quatro) audiências de Conciliação em Execução e 1 (uma) Instrução do rito ordinário.

Dessa forma, o total apurado é de 30 (trinta) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 13 (treze) UNAs, 13 (treze) Instruções e 4 (quatro) audiências de Conciliação em Execução, às segundas, quartas e sextas-feiras.

“Sala 02 - Auxiliar”

- 7/3/2022 (segunda-feira): 8 (oito) audiências UNAs (2 do rito ordinário e 6 do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Instruções do rito ordinário;
- 8/3/2022 (terça-feira): não há audiências designadas;
- 9/3/2022 (quarta-feira): não há audiências designadas;
- 10/3/2022 (quinta-feira): 7 (sete) audiências UNAs (5 do rito ordinário e 2 do rito sumaríssimo) e 6 (seis) Instruções do rito ordinário;
- 11/3/2022 (sexta-feira): não há audiências designadas.

Dessa forma, o total apurado é de 26 (vinte e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) UNAs e 11 (onze) Instruções, às segundas e quintas-feiras.

No tocante às audiências designadas, também nota-se inconsistência, como, por amostragem, o processo 0010606-38.2020.5.15.0102, com audiência de Instrução designada como do rito ordinário para o dia 8/3/2022, quando, na realidade, trata-se de processo do rito sumaríssimo.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte

e oito) UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de Execução, realizadas por 2 (dois) magistrados.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo, comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana; a Juíza Titular às segundas e quartas-feiras e o Juiz Substituto em Auxílio Fixo às terças e quintas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 11/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 7/4/2022, foi determinado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,8), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de quase 22 (vinte e dois) dias corridos, a Corregedoria Regional determina que os ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e de Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido. Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, o MM. Juízo deve ter rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere.”

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 18 a 22/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até

- 15/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 219 (duzentos e dezenove) dias corridos - 7m9d;
- 10/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: não foi informado, na autoinspeção, o número de dias, contudo, levando em consideração a informação acima (219 dias para 15/8/2022), tem-se que o prazo é de 214 (duzentos e quatorze) dias corridos - 7m4d;
- 15/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, dependentes ou não de perícia: 219 (duzentos e dezenove) dias corridos - 7m9d;
- 15/8/2022 para as Instruções do rito ordinário, dependentes ou não de perícia: 219 (duzentos e dezenove) dias corridos - 7m9d.

A Unidade apresentou as seguintes observações, no quadro relativo às datas de audiências:

“No momento da triagem todos os processos com matéria de direito ou que não necessitam de audiência deixam de ser incluídos na pauta e o prosseguimento é feito pela secretaria.

Os processos que necessitam de perícia têm a data da instrução agendada e o andamento para apresentação de contestação e designação de perito é feito pela secretaria.

Não é feita diferença na marcação das instruções que possuem ou não perícia.

As cartas precatórias para inquirição de testemunha são incluídas na pauta dentro de no máximo 30 dias como pauta extra.

Os 80 processos apresentados para marcação estão na triagem e ainda será feita a análise para saber se precisarão ou não ser incluídos na pauta de audiências”.

Para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 11/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 206 (duzentos e seis) dias corridos - 6m26d;
- 16/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: não foi informado, na autoinspeção, o número de dias, entretanto, levando-se em consideração a informação acima (206 dias para 11/8/2022), tem-se que o prazo é de 211 (duzentos e onze) dias corridos - 7m1d;
- 21/7/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo, dependentes ou não de perícia: também não há informação sobre os dias corridos, no entanto, conforme acima exposto, infere-se que sejam 185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos - 6m5d;
- 21/7/2022 para as Instruções do rito ordinário, dependentes ou não de perícia: infere-se que sejam 185 (cento e oitenta e cinco) dias corridos - 6m5d.

Foram apresentadas as mesmas observações que constou no quadro de audiências da Juíza Titular.

A composição da pauta informada em autoinspeção, no caso, pouco mais de 6 (seis) meses após a última Correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior, contudo não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 11/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“Sala 01 - Principal”

- 16/3/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 33 dias corridos - 1m3d;
- 14/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 276 dias corridos - 9m6d;
- 9/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 271 dias corridos - 9m1d;
- 24/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 255 dias corridos - 8m15d.

“Sala 02 - Auxiliar”

- 3/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 265 dias corridos - 8m25d;
- 8/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 270 dias corridos - 9m;
- 14/6/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 123 dias corridos - 4m3d;
- 20/10/2022 para as Instruções do rito ordinário: 251 dias corridos - 8m11d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento do prazo para as audiências, com exceção das audiências de Instrução do rito sumaríssimo da “Sala 02 - Auxiliar”, que diminuíram de 185 (cento e oitenta e cinco) para 123 (cento e vinte e três) dias corridos.

No mais, nota-se similaridade entre as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em Auxílio Fixo.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 21 (vinte e uma) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, no período de 15/2/2022 a 14/2/2023, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Unidade.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 21/2 a 21/4/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas. Por exemplo, o dia 21/2/2022, em que estão designadas 3 (três) audiências UNAs do rito sumaríssimo da reclamada SESE Logística do Brasil Ltda e Outros, bem como o dia 23/3/2022, em que há 2 (duas) audiências de Instrução da reclamada Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 38 (trinta e oito) processos da fase de conhecimento. Não foi localizado o *chip* "Incluir em Pauta".

Notou-se também que não há inconsistências.

Cumpram ressaltar que no relatório pós-correição, foram encontrados 82 (oitenta e dois) processos da fase de conhecimento com o *chip* "Audiência-não designada".

Em resposta ao despacho do pós-correição, a Unidade apresentou a seguinte justificativa, no PJeCor 0000189-77.2021.5.15.0515, em 19/11/2021: "*Neste item, a triagem inicial é feita com análise dos processos para elaboração de pautas inteligentes e não deixamos mais que 30 dias sem a designação de audiência*".

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 62 (sessenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 18/1/2022. Desse total, todos estão

pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de **27,3** dias-juiz no período de 1 a 12/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, **não** havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de **apenas** um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição até dezembro/2021), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 51, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição janeiro a dezembro/2021, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 2ª Vara do Trabalho de Taubaté está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Taubaté, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 19 (dezenove) audiências na fase de conhecimento e 29 (vinte e nove) nas fases de liquidação e de execução para esta Unidade, por mês, para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

No relatório pós correicional constou que a Unidade deveria ampliar o encaminhamento de processos para realização de conciliação ou mediação junto ao

CEJUSC, e por ocasião da autoinspeção, a Unidade esclareceu que está trabalhando com audiências junto ao CEJUSC e com mediadora da própria Vara.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

Além disso, como dito, a Unidade informou que também realiza pauta de Mediação que é conduzida por mediadora da própria Vara, às sextas-feiras.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Não foi constatada reincidência no descumprimento de normativos desde a última correição ordinária, tampouco normativos que passaram a ser descumpridos a partir da análise pós-correicional. Pesquisa realizada em 10/2/2022.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

A pesquisa efetuada no dia 10/2/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última correição ordinária realizada, além da análise que segue:

-

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - nos processos 0010437-48.2020.5.15.0102, 0010889-58.2020.5.15.0102 e 0010691-21.2020.5.15.0102, que não são casos de sigilo de justiça, sigilo

ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência e houve indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados na ata, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão, e os links foram disponibilizados por meio de certidão. Sobre a indexação da gravação audiovisual, verificou-se que as oitivas das partes e testemunhas foram transcritas nas atas de audiência, tendo ficado, portanto, prejudicada a análise do referido normativo, neste aspecto.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000999-42.2013.5.15.0102, distribuído em 17/5/2013, com 3.150 (três mil cento e cinquenta) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, tendo havido despacho em 19/1/2022 redesignando a audiência para 29/4/2022, a pedido do reclamante.

Trata-se do quinto processo considerado mais antigo na última Correição.

Com efeito, em consulta ao Sistema PJe, realizada em 10/2/2022, quantos aos demais processos mais antigos apontados no relatório pós-correicional, notou-se que nenhum deles constou da última Correição. O processo 0001175-84.2014.5.15.0102 encontra-se na tarefa “aguardando audiência” desde 14/6/2021, a qual está designada para 25/5/2022, com monitoramento no GIGS. E o processo 0010689-61.2014.5.15.0102 encontra-se na tarefa “aguardando final do sobrestamento” desde 21/10/2021, tendo sido suspenso pela primeira vez em 10/10/2017, por depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente, e assim seguidamente desde então, com monitoramento no GIGS.

Por fim, com relação aos demais processos da Meta 2 do CNJ, apontados no Relatório Correicional atual, tem-se que os processos 0011053-33.2014.5.15.0102 e 0010555-97.2015.5.15.0102 estão monitorados na ferramenta GIGS. O primeiro está na tarefa “cumprimento de providências” desde 12/10/2021, tendo havido intimação das partes em 1º/2/2022 acerca do laudo pericial apresentado em 13/1/2022. E o segundo está na tarefa “aguardando audiência” desde 21/10/2021, a qual está designada para 30/5/2022.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011053-33.2014.5.15.0102, cuja entrada na fase ocorreu em 18/5/2015, e conta com 2.571 (dois mil quinhentos e setenta e um) dias.

Da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como o gerenciamento pela ferramenta GIGS, com criação de parametrização específica para os processos da Meta 2, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última Correição.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

- **Recomendação CR nº 7/2017** - Descumprimento no processo 0010420-75.2021.5.15.0102. No relatório pós-correicional constou o cumprimento do normativo, quanto à perícia médica. Em pesquisa atual, todavia, falta-lhe a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser

periciado, para a **perícia técnica**. Consta do despacho exarado em 7/5/2021:

“determino primeiro a realização de perícia ambiental, devendo o perito examinar as condições ergonômicas do(s) posto(s) de trabalho em que atua/atuou o(a) autor(a)”, e após, “o perito designará dia, hora e local para a realização da perícia, devendo ele mesmo notificar as partes nos e-mails por elas indicados”.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foi observado processo em que houve cobrança ou cominação de destituição, a exemplo do processo 0010815-67.2021.5.15.0102, em que o prazo do Perito venceu em 4/2/2022 e houve cobrança nos autos no despacho de 9/2/2022. Por outro lado, no processo 0010866-15.2020.5.15.0102, o prazo do Perito venceu em 3/2/2022 e ainda não houve nenhuma cobrança nos autos, tendo havido pedido da reclamante, em 18/1/2022, de intimação do Perito para agendamento da perícia.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade permanece cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010091-63.2021.5.15.0102 e 0010420-75.2021.5.15.0102.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular ANDREIA DE OLIVEIRA não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta dias) dias úteis, conforme

dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo REGINALDO LOURENCO PIERROTTI JUNIOR (desde 8/2/2021 até posterior deliberação - APD) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 31/12/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, extraído em 11/2/2022, aponta 85 (oitenta e cinco) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade em 11/2/2022, verificou-se a existência de 3 (três) processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0002488-17.2013.5.15.0102 o mais antigo na tarefa (desde 9/2/2022).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

Consigne-se que, por ocasião da pós correição, havia 2 (dois) processos na tarefa em questão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.081 (mil e oitenta e um) processos aguardando a primeira audiência e 775 (setecentos e setenta e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 130 (cento e trinta) aguardando prolação de sentença, 273 (duzentos e setenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 12/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 14 (quatorze) embargos de declaração pendentes até 12/2021. Registre-se, também, haver 25 (vinte e cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento.

Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, no dia 11/2/2022, verificou-se que há 8 (oito) petições de tutelas provisórias pendentes de análise, havendo em uma delas decisão pendente de assinatura. Sobre os embargos de declaração, foram localizados 12 (doze) processos pendentes de análise e/ou julgamento, sendo o mais antigo datado de 17/12/2021.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 96,2, contra 38,4 do grupo e 35,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 12/2021 havia 87 (oitenta e sete) Recursos Ordinários, 1 (um) Recurso Adesivo e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de redução de casos novos, nos Embargos de Declaração, e de relativa manutenção dos casos resolvidos. E quanto às Tutelas Provisórias, verifica-se tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, de redução dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está **além** dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 136,3 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 87,1 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 85,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1/2021 e 12/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 12/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 29%.**

O índice resulta da proporção entre os 355 (trezentos e cinquenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.230 (mil duzentos e trinta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 1/2021 a 12/2021**, a Unidade solucionou 1.599 (mil quinhentos e noventa e nove) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 30%.**

Já, a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 1/2021 a 12/2021, é de 30%, índice que resulta da proporção entre os 875 (oitocentos e setenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 2.960 (dois mil novecentos e sessenta) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 5 (cinco) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Com efeito, verificou-se a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até dezembro/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 14 e 15/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Em manifestação apresentada ao relatório pós-correição, demonstrou a Unidade que o procedimento adotado de nomear perito para a apuração dos valores devidos, logo após o trânsito em julgado, tem trazido resultados positivos à Unidade.

Analisando os processos 0011187-84.2019.5.15.0102, 0010701-65.2020.5.15.0102, 0011076-66.2020.5.15.0102 e 0010091-68.2018.5.15.0102, vê-se que a Unidade adotou a boa prática recomendada pela Secretaria, denominada “Controle de Perícia”, nos despachos inaugurais, fazendo com que nele já estejam fixados os prazos de entrega do laudo pericial, bem como, independentemente de nova intimação, os prazos para que as partes possam apresentar manifestação/impugnação. Na mesma oportunidade consta, também, prazo fixado

para que, havendo impugnação, o sr. Perito preste os esclarecimentos necessários, independente de intimação.

Nos referidos processos, observou-se, também, a inclusão da determinação para que os cálculos, bem como eventuais impugnações, sejam feitas utilizando-se o sistema PJeCalc, cumprindo, assim, o determinado anteriormente.

Objetivando ainda a celeridade processual, há necessidade de se incluir no despacho inicial duas determinações que também irão corroborar para que não haja novas conclusões, ou então, que haja mais efetividade nas tramitações.

A primeira delas é determinar que a reclamada, quando da manifestação ou impugnação das contas, proceda o depósito do valor incontroverso e este possa ser analisado para pronta liberação, seguindo assim a Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação.

Conseqüentemente, para que esta liberação possa ser feita, necessário constar a segunda determinação, para que a parte reclamante, forneça já no início da fase de liquidação, os dados bancários para que, havendo liberação, tais transferências possam ser efetuadas, observando-se o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Analisando os processos remetidos ao CEJUSC deparou-se com o processo 0011751-05.2015.5.15.0102, cujos cálculos foram homologados através de despacho e, na mesma oportunidade houve a determinação de remessa ao CEJUSC para possível conciliação/mediação. Ressalta-se que a homologação através de despacho não registra o movimento de “homologada liquidação”, fazendo com que o processo prossiga sem decisão de liquidação prolatada.

Demonstrou o relatório extraído no Saopje (Processos remetidos ao CEJUSC ou ao Posto Avançado) que a Unidade tem remetido processos da fase para tentativa de conciliação/mediação, após entrega de laudo pericial contábil e já prolatada a

decisão de liquidação (0011751-05.2015.5.15.0102, 0011387-57.2020.5.15.0102, 0011718-73.2019.5.15.0102, 0010259-36.2019.5.15.0102). Porém, não foram observados processos remetidos após apresentação de cálculos pelas partes ou sem decisão de liquidação prolatada, bem como, pauta realizada pelo mediador da Vara, conforme manifestação da Unidade ao relatório pós-correição.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Considerando que, quando da correição anterior, existiam 760 (setecentos e sessenta) processos pendentes de decisão de liquidação e, atualmente, o relatório extraído do e-Gestão informa estarem pendentes 437 (quatrocentos e trinta e sete), vê-se que houve providências efetivas que visam à redução de tais números.

Desses pendentes, 8 (oito) estão identificados como aptos para homologação dos cálculos, com a funcionalidade GIGS "LIQ – HOMOLOGAR CÁLCULOS", mas vê-se que há inconsistências, pois em alguns destes já há decisão de liquidação prolatada.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

A análise feita ao painel do PJe da Unidade demonstra ainda a existência de inconsistências relativas às funcionalidades GIGS e *chips*, inconsistências estas que prejudicam a gestão efetiva dos processos. Como já mencionado no tópico anterior, não há possibilidade de se verificar quais os processos aptos para prolação de decisão.

Na tarefa “Cumprimento de Providências”, por exemplo, nos deparamos com o processo 0001225-18.2011.5.15.0102 com lançamento de prazo para o perito prestar esclarecimento no GIGS, vencido, sendo que tais esclarecimentos já foram anexados ao processo. O processo 0001482-72.2013.5.15.0102, também com prazo lançado no GIGS vencido, possui dois expedientes juntados, com pedido identificado como “URGENTE” (juntados em 19/10/2021 e 19/11/2021), requerendo designação de audiência de conciliação, face à reintegração determinada no julgado. Há, também, manifestação da perita nomeada em 14/10/2021, para fazer a liquidação dos valores, sem análise, ressaltando que o prazo para a entrega do laudo já se expirou.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 2 (dois) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, são eles 0010483-71.2019.5.15.0102 e 0010619-68.2019.5.15.0102.

Após análise no referido repositório, constatou-se que são processos relativos a empresas em situação de recuperação judicial ou falência, com decisão de liquidação já prolatada e que deveriam ter iniciado a fase de execução e só então serem direcionados ao arquivo provisório apropriado.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de

1.562 (mil quinhentos e sessenta e dois) processos **para os atuais** 1.107 (mil cento e sete) processos, sendo 437 (quatrocentos e trinta e sete) com decisão de liquidação pendentes e 670 (seiscentos e setenta) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Com relação aos processos mais antigos na fase, constatou-se:

- **0011400-47.2006.5.15.0102**, com 4.312 (quatro mil trezentos e doze) dias: Processo se encontra em Instância Superior, desde julho/2021, para julgamento do agravo de petição interposto.
- **0181200-44.2004.5.15.0102**, com 3.705 (três mil setecentos e cinco) dias: Na data de 3/2/2022 foi apresentada impugnação à decisão de liquidação prolatada, sem apreciação do Juízo, até a presente data.
- **0062800-18.1997.5.15.0102**, com 3.698 (três mil seiscentos e noventa e oito) dias: processo aguarda manifestação do perito contador, cujo prazo já se encontra vencido.
- **0180300-61.2004.5.15.0102**, com 3.262 (três mil duzentos e sessenta e dois) dias: Houve determinação de liberação de valores a quem de direito. O processo aguarda que sejam efetuados os procedimentos necessários para remessa ao arquivo.
- **0000792-77.2012.5.15.0102**, com 3.077 (três mil e setenta e sete) dias: Trata-se de liquidação provisória em autos físicos, cuja migração para a fase

de liquidação foi feita equivocadamente. Os autos se encontram suspensos pendentes de solução do recurso extraordinário, ou seja, não houve trânsito em julgado.

Além do acima constatado, vê-se, também, que a Unidade não se utiliza da funcionalidade GIGS para gestão dos processos mais antigos da fase, como estabelece o artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Com relação ao tópico em comento, constou no relatório pós-correição, o descumprimento da determinação feita no processo 0000762-76.2011.5.15.0102.

A análise feita nesta oportunidade ao referido processo vê-se que a discriminação das verbas foi apresentada, com despacho exarado em 17/11/2021 dando prazo à reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, cujo prazo está vencido desde 3/2/2022.

Afora isso, observando-se o painel do PJe da Unidade, apurou-se o represamento de processos em tarefas intermediárias, situação esta que impacta muito no prazo médio, e que deve ser saneada.

Ressalta-se, por oportuno, que foi elaborado pela Unidade um plano de ação visando ao represamento existente, alegando, inclusive, que ainda não havia sido possível terminar o saneamento por ausência de servidores em férias e licenças.

Da análise feita, vê-se que na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 24 (vinte e quatro) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 27/10/2021. Constatou-se, também, na tarefa “Prazo Vencido”, a existência de 32 (trinta e dois) processos, o mais antigo de 1/2/2022. E, na tarefa “Comunicação e Expedientes”, 67 (sessenta e sete) processos, sendo o mais antigo datado de 29/11/2021.

E, ainda, há 20 (vinte) processos na tarefa “Recebidos e Remessa”, os quais foram recebidos da Superior Instância e estão sem prosseguimento, o mais antigo desde 5/10/2021.

A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 12/2021.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 10 e 11/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório pós correicional, ficaram estabelecidas as seguintes determinações:

Determinação: *“Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações*

demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012”.

Constatação individualizada:

- **Iniciar Execução:** Pesquisa efetuada no sistema PJe constatou a existência de 2 (dois) processos na tarefa, mais antigo de 18/5/2021. Houve diminuição na quantidade de processos na tarefa, porém os dois processos (cartas precatórias executórias) estão sem tramitação há mais de 60 (sessenta) dias. **Determinação parcialmente cumprida.**

- **Análise:** Em manifestação, a Unidade informou a tramitação de todos os processos existentes até a penúltima semana de abril de 2021.
Pesquisa no sistema PJe aponta a existência de 74 (setenta e quatro) processos na tarefa, mais antigo de 16/4/2021, o que demonstra a formação de um novo acervo de processos sem tramitação. Além disso, revela que a Unidade continua tramitando os processos de forma fragmentada e sem efetividade. **Determinação descumprida.**

- **Preparar expedientes e comunicações:** A consulta ao sistema PJe identificou haver 58 (cinquenta e oito) processos na tarefa, o mais antigo de 22/3/2021. Constatou-se um importante avanço no tempo de do processo, porém houve um aumento significativo na quantidade de processos na tarefa. Em relação ao processo 0011543-84.2016.5.15.0102 citado na Ata, observou-se que os expedientes foram expedidos e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos”. **Determinação parcialmente cumprida.**

- **Prazos vencidos:** Em manifestação, foi informado pela Unidade que os processos dessa tarefa são tramitação no prazo de 90 (noventa) dias, conforme planejamento feito no PEC 2021, à exceção dos processos com tramitação prioritária. Porém, esclareceu que há atraso na tramitação da tarefa justificando que há apenas um servidor responsável pela atividade.

Pesquisa efetuada no sistema PJe constatou a existência de 622 (seiscentos e vinte e dois) processos, o mais antigo de 5/3/2021, demonstrando um aumento considerável na quantidade de processos. Quanto ao processo 0001255-87.2010.5.15.0102 citado na Ata, não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**

A respeito do prazo para tramitação dos processos, como é de conhecimento de todas as Unidades, a fixação de prazo acima daquele previsto nos normativos desta Corregedoria para a elaboração do Plano de Ação foi permitida para situações transitórias e emergenciais, concedendo um fôlego para que as Unidades se reajustassem e se reorganizassem no plano de trabalho em um curto espaço de tempo. Assim, diante do lapso temporal já decorrido, eventual plano de trabalho em desenvolvimento pela Unidade deve observar os prazos legalmente estabelecidos e os fixados nos normativos desta Corregedoria.

O Plano de ação apresentado dispõe que, com relação à tarefa “Prazos vencidos” o prazo máximo de permanência será de 90 dias inicialmente. Foi observada, ainda, a redução na quantidade de processos, sendo que todos eles estão sendo devidamente controlados com GIGS ou *CHIPS*, sempre com ênfase nas tarefas emergenciais. Os filtros são feitos quinzenalmente

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. Além disso, deverá reajustar o plano de trabalho em desenvolvimento para observar os prazos legalmente estabelecidos e os fixados nos normativos desta Corregedoria.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade consignou que não conseguiu alcançar o plano de ação apresentado, porém, informou que *“em reunião com toda a equipe do GIE, elaboramos um novo plano para tentar deixar todas as tarefas intermediárias da execução em 30 dias, inclusive o prazo vencido”*. Juntou planilha que está em ação na Unidade.

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

-

Iniciar Execução: Foram localizados 2 (dois) processos, incluídos na tarefa na data desta pesquisa, **o que denota o cumprimento da determinação.**

- **Análise:** Foram localizados 58 (cinquenta e oito) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011039-44.2017.5.15.0102, desde 6/12/2021, o que demonstra que a Unidade permanece tramitando os processos de forma fragmentada e sem efetividade, **em descompasso com a determinação**.
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** Foram encontrados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0164800-81.2006.5.15.0102, na tarefa desde 24/11/2021, **em desacordo com a determinação**.
- **Prazos Vencidos:** Na hipótese, muito embora se verifique uma redução acentuada no número de processos na tarefa, ainda foram localizados 201 (duzentos e um) processos com prazos vencidos, sendo o mais antigo o processo 0010671-40.2014.5.15.0102, na tarefa desde 22/1/2022, quando escoou o prazo para o exequente indicar conta bancária para eventual liberação de valores penhorados. Tal situação **fere o previsto no art. 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No relatório pós correicional, na hipótese, ficou determinado que:

Determinação: “(...), determina-se que a Unidade se atente aos termos dos normativos e cumpra, especialmente, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA, CNIB e protesto judicial”.

Constatação: Em manifestação, a Unidade esclareceu que o despacho determina uma sequência de atos, apontando que a inclusão no CNIB é o último passo a ser realizado. Disse, ainda, que o despacho foi alterado para indicar que a inscrição deve ocorrer se frustradas as diligências. Por outro lado, nada fora mencionado a respeito da inclusão dos devedores no BNDT e convênio SERASA e protesto judicial.

Consulta efetuada no sistema PJe, por amostragem, constatou que no processo 0010417-91.2019.5.15.0102 a alteração mencionada não foi implementada. Além disso, verificou-se que no referido processo os devedores não foram incluídos no BNDT e SERASA, tampouco foi determinado o protesto do título executivo judicial, na forma do artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Determinação descumprida.

Reitera-se a determinação para que a Unidade se atente aos termos dos normativos e cumpra, especialmente, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e protesto judicial.”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que as determinações foram passadas para a equipe.

Consultando o sistema PJe, especificamente, com relação ao processo 0010417-91.2019.5.15.0102, verificou-se que não houve saneamento dos autos para a devida inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA e tampouco a determinação para o protesto do título executivo, **em descumprimento da determinação.**

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No Relatório pós correicional, constatou-se o seguinte:

Determinação: “(...), determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região”.

Constatação: Em resposta, a Unidade informou que voltará a realizar a triagem de processos e envio ao CEJUSC. Fará, também, como tentativa

de mediação com mediadora da unidade, ao retorno das atividades presenciais. Diante da fase emergencial decorrente da pandemia do coronavírus e considerando que a Semana Nacional da Conciliação ocorreu em setembro passado, **prejudicado, por ora, o cumprimento da determinação. No entanto, nada impede que a Unidade realize audiências telepresenciais.**” (destaques do original)

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade consignou que não promove a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, **em descumprimento ao previsto no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.** Ainda, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formada por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do art. 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, conforme os termos do art. 111 da norma retro citada.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados de agosto a dezembro de 2021, vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Taubaté, conforme se verifica, por amostragem, nos processos 0064300-12.2003.5.15.0102 e 0011993-61.2015.5.15.0102.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

A respeito do tema, no relatório pós correicional se determinou o seguinte:

“Determinação: “Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução”.

Constatação: Em resposta, a Unidade informou que “serão feitas triagens em processos para estudo de viabilidade de utilização de todas as ferramentas cabíveis, levando-se em conta o volume de trabalho, mão de obra para tal providência e análise do jurisdicionado”.

Em consulta ao sistema PJe, por amostragem, não foi possível identificar se a Unidade já implementou a realização de pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, por meio dos convênios CCS e SIMBA, especialmente.

Prejudicada a análise do cumprimento da determinação .

De toda forma, reitera-se ao MM. Juízo que utilize todas as ferramentas eletrônicas, buscando tornar exitosa a execução.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, não foram encontrados processos com os *chips* “CCS” e “SIMBA”, **o que demonstra que a Unidade permanece não se utilizando das ferramentas eletrônicas.**

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, o relatório pós correicional determinou o seguinte:

Determinação: “(...), determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização e controle da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas, para uma melhor gestão das atividades”.

Constatação: Em manifestação, o Gestor informou que a tabela do GIGS foi parametrizada em conformidade com a Ordem de Serviço CR nº 02/2015 e “com os carimbos customizados pela unidade para melhor controle da fase de execução”. Além disso, noticiou que “os processos com GIGS vencidos dentro da tarefa serão tramitados em obediência aos prazos lançados no PEC 2021” e que os servidores são orientados semanalmente sobre a utilização da ferramenta GIGS.

Consulta efetuada ao sistema PJe, constatou a existência de 491 (quatrocentos e noventa e um) processos na tarefa “cumprimento de providências”, todos com lançamento no GIGS, dos quais, aproximadamente, 150 (cento e cinquenta) estão com GIGS vencidos, o mais antigo de 27/11/2020 (0000555-72.2014.5.15.0102), o que, comparativamente com o apurado na Correição, **demonstra a redução na quantidade de processos com prazo vencido**. Por outro lado, identificou-se que **o lançamento do GIGS não vem observando a forma adequada prevista na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, como verificado no processo 0010076-07.2015.5.15.0102**.

Em relação ao prazo de tramitação dos processos, a Unidade deverá reajustar o planejamento, conforme já deliberado anteriormente.

O Plano de ação apresentado prevê a conferência semanal dos GIGS e chips, com o devido saneamento.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informa que “*todos os processos dentro do prazo de 30 dias, conforme PLANO DE AÇÃO APRESENTADO*” (sic).

Em consulta ao sistema PJe, observou-se haver 577 (quinhentos e setenta e sete) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, todos com o lançamento no GIGS, dos quais, aproximadamente, 32 (trinta e dois) estão com o GIGS vencidos, o mais antigo vencido em 3/2/2022 (0011014-89.2021.5.15.0102), **o que representa uma redução na quantidade de processos com prazo vencido.**

Com relação ao processo 0010076-07.2015.5.15.0102, constatou-se a **observância dos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

No relatório pós correicional, determinou-se:

Determinação: “(...), determina-se que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento. Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015”.

Constatação: Em manifestação, a Unidade informou que há acompanhamento diário ou semanal dos incidentes para submeter à conclusão quando aptos.

Consulta realizada no sistema PJe constatou a existência de 21 (vinte e um) processos com o *chip* “Apreciar Emb Exec”, dos quais 18 (dezoito) estão conclusos para julgamento dos incidentes. Entre os demais, verificou-se que o processo 0010138-47.2015.5.15.0102 está apto a ser submetido à julgamento, mas ainda se encontra na tarefa intermediária “Análise”, desde 14/7/2021.

Reitere-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um)

dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.” (destaques do original)

A Unidade, de sua parte, afirmou que a determinação foi “*repassada para a equipe novamente*”.

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 17 (dezesete) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” ou “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. Dentre eles, cita-se o processo 0011303-95.2016.5.15.0102, concluso desde 15/12/2021 para elaboração de sentença.

Com relação ao processo 0010138-47.2015.5.15.0102, verificou-se o julgamento do incidente, com posterior andamento regular dos autos, **em cumprimento à determinação**.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Com relação ao tema, no Relatório da Pós Correição ficou determinado o seguinte:

Determinação: “*Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos*”.

Constatação individualizada:

-

(*omissis*)

-

0000926-07.2012.5.15.0102: não houve alteração na tramitação, pois aguardam o retorno das atividades presenciais para digitalização de documentos dos autos físicos. **Prejudicada a análise do cumprimento da determinação, por ora. Todavia, a Unidade deverá se atentar para o correto registro no GIGS, conforme o rol parametrizado pela Corregedoria (artigo 3º da Ordem de Serviço CR nº 4/2021).**

•
(omissis)

Considerando a edição da Portaria GR-CR nº 35/2021, que estabeleceu a retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, determina-se que, no prazo de 5 (cinco) dias após essa retomada, o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar o processo 0000926-07.2012.5.15.0102. Além disso, deverá se atentar para o rol pré-definido no Anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 para o lançamento do registro no GIGS.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, constatou-se que o processo 0000926-07.2012.5.15.0102 teve as peças digitalizadas e os autos foram remetidos ao segundo grau para processamento de recurso, **em cumprimento da determinação.**

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Acerca do tema, constou a seguinte determinação no relatório pós correicional:

Determinação: “(...), determina-se que a Unidade cumpra artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB. Ademais, deverá a Unidade analisar os processos mencionados, analisando as petições não apreciadas, bem como aqueles que tenham o chips “Sobrestamento vencido” a fim de promover o regular andamento”.

Constatação: Em manifestação, a Unidade informou que os processos citados foram tramitados. Além disso, assim se pronunciou:

“Sobre os processos com sobrestamentos vencidos, realmente existe um acúmulo nesta tarefa e estamos tentando deixá-la dentro do prazo do PEC 2021. tivemos uma perda de servidor no final do ano passado e foi justamente o servidor que fazia esse trabalho. Tivemos que deslocar uma servidora do conhecimento para a execução e treiná-la para assumir as tarefas. Ainda estamos treinando e parametrizando os despachos para facilitar o trabalho dela. Não tínhamos, dentro desta secretaria, outro servidor que

poderia assumir este encargo. Por conta desta dificuldade, muitas tarefas ficaram prejudicadas na execução. Nesta tarefa, quando o servidor grava o sobrestamento, ele grava o GIGS com o prazo do final do sobrestamento, mesmo existindo o chip sobrestamento vencido, pois assim, ao abrir a tarefa aguardando sobrestamento, aparecem os processos pelo GIGS vencido desde os mais antigos. Visualmente fica melhor. Dentro do nosso PEC2021, a partir do vencimento do sobrestamento o processo tem um prazo máximo que deve ser tramitado, tendo em vista a enorme dificuldade em cuidar de todos os processos dentro dos 30 dias ideais, face ao enorme volume de trabalho e a divisão que deve ser feita entre os servidores. Atentando-se, também, para as tramitações prioritárias”.

Ao analisar o processo 0010883-90.2016.5.15.0102 indicado na Ata, constatou-se que o executado foi incluído no BNDT, SERASA e CNIB. **Determinação cumprida.**

Em relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102, também indicado na Ata, verificou-se que a manifestação do exequente foi analisada, porém o executado não foi incluído no BNDT, SERASA e CNIB. **Determinação parcialmente cumprida.**

Ao consultar o sistema PJe, foram identificados, aproximadamente, 100 (cem) processos com o *chip* “sobrestamento vencido”, o mais antigo de 31/3/2021. O Plano de ação apresentado já indica que são 82 (oitenta e dois) processos, sendo 9 (nove vencidos), sendo que todos deveriam ser tramitados. A despeito da noticiada diminuição no quadro de servidores, destaca-se que a Unidade ainda se mantém com a lotação acima dos parâmetros previstos na Portaria GP nº 77/2019, conforme já salientado na Ata de Correição. Assim sendo, e para a melhoria dos resultados, o Gestor deverá continuar investindo na capacitação dos servidores sob sua supervisão, realizando a realocação dos integrantes dentro das equipes sempre que necessário. **Determinação parcialmente cumprida.**

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, especialmente em relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102. ”
(destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que:

“R - Com relação à tarefa “Aguardando o final do sobrestamento”, com chips de sobrestamento vencido e que ainda estão com gigs futuros, na data de hoje, todos foram saneados.

R - Com relação à mesma tarefa com chips sobrestamento vencido e que devem ser tramitados, temos 62 processos, que já foram inseridos no novo planejamento da execução para deixar todas as tarefas dentro dos 30 dias de tramitação, como segue:

(omitiu-se quadro)

Dentro do apresentado, todos serão tramitados, caso não tenham nenhuma intercorrência nos próximos meses.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, especialmente em relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102.

R - Com relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102, este foi devidamente processado.” (destaques do original)

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se 35 (trinta e cinco) processos com o *chip* “Sobrestamento Vencido”, sendo o mais antigo o processo 0081400-82.2000.5.15.0102, vencido em 28/7/2021. Trata-se de autos suspensos por 60 dias em razão da indisponibilidade de acesso aos autos físicos, em razão do trabalho remoto. Assim, constata-se o **descumprimento da determinação**, sendo oportuno citar as Portarias GP-CR nº 35, 40 e 42/2021, que estabeleceram as regras para retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021.

Com relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102, verificou-se que **não foi cumprida a determinação** para que os devedores fossem incluídos no BNDT, SERASA e CNIB.

Por fim, no relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do

devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No relatório pós correicional foi determinado o seguinte a respeito do tema:

Determinação: *“Determina-se, portanto, que a Unidade se atente aos termos do inciso III do artigo 108 e do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”.*

Constatação: Em manifestação, o Gestor informou que a *“renovação de providências coercitivas, foi passado para toda a equipe que irá, após análise do EXE15 e possíveis certidões negativas gravadas no sistema, dentro do seu prazo de validade, observar o que reza o artigo 108. III, citado”.* Além disso, pontuou que a equipe também foi orientada a emitir a certidão nos processos com execução frustrada antes da remessa do processo a arquivo provisório, na forma do artigo 109 da Consolidação.

Em consulta realizada no sistema PJe constatou-se, por amostragem, que nos processos 0008200-61.2008.5.15.0102 e 0010816-96.2014.5.15.0102 foram emitidas certidões denominadas “Certidão (Inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas)”, porém o conteúdo em nada se relaciona com a descrição. No primeiro processo, o conteúdo refere-se ao artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o que não se aplica, uma vez não tratar-se de falência ou recuperação judicial. Já no segundo caso, o conteúdo da certidão refere-se à inclusão dos executados no BNDT, SERASA e CNIB, o que não atinge a finalidade prevista no artigo 109 da Consolidação dos Provimentos já mencionada. **Determinação descumprida.**

A respeito da renovação das ferramentas executórias, em consulta ao sistema PJe não foram localizados processos que estavam com a execução suspensa, nos quais a Unidade tenha renovado as providências coercitivas. **Determinação prejudicada.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe, com rigor, os termos do inciso III do artigo 108 e do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como para que retifique as certidões anexadas nos processos

0008200-61.2008.5.15.0102 e 0010816-96.2014.5.15.0102.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que *“todas as orientações foram novamente encaminhadas, e os processos serão tramitados e regularizados até o dia 30/11/2021”*.

Em consulta ao sistema PJe, constatou que a Unidade incluiu a certidão prevista no art. 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos processos 0008200-61.2008.5.15.0102 e 0010816-96.2014.5.15.0102, **em cumprimento da determinação.**

No entanto, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento do previsto nos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do tema, constou a seguinte determinação no relatório pós correicional:

Determinação: *“(…), determina-se que a Vara observe com rigor os termos e requisitos expostos na mencionada Consolidação”*.

Constatação: Ao manifestar-se, a Unidade afirmou que *“será matéria de estudo para viabilidade e obediência ao determinado”*. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo que observe, com rigor, os termos e requisitos expostos na mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.” (destaques do original)

A Unidade informou, em resposta, que *“novamente foi passado para a equipe do GIE, para que se atente ao determinado.”*

No entanto, no Relatório de Autoinspeção fez constar que **não cumpre o previsto no art. 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da**

Justiça do Trabalho, que trata das cópias de documentos a serem anexadas à certidão de habilitação de crédito previdenciário, **em descompasso com a determinação**.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Acerca do tema, constou a seguinte determinação no relatório pós correicional:

Determinação: *“Determina-se, assim, que a Vara passe a observar os estritos termos dispostos no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT”.*

Constatação: Em resposta, foi informado que a Unidade passará a *“estudar os procedimentos e deslocar um servidor para tal”*. **Determinação parcialmente cumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Vara passe a observar os estritos termos dispostos no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT nos casos de instauração do Regime Especial de Execução Forçada - REEF.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade consignou que :

“R - deslocamos um servidor para tal trabalho, porém, em virtude do novo plano para deixarmos as tarefas da fase de execução dentro dos prazos de 30 dias, tal medida ficou prejudicada, por enquanto. Mas estes processos são observados e conforme são tramitados a reunião é executada.”

Já, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade fez constar que a hipótese do art. 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não se aplica/não ocorreu na Unidade.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Conforme apontado na análise pós correicional, os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução foram tramitados, remanescendo a exclusão dos devedores no BNDT, no processo 0100900-47.1994.5.15.0102 (terceiro mais antigo), quando da retomada do trabalho presencial, pelo fato de a inclusão ter sido feita pelo sistema SAP1G.

A esse respeito, não houve manifestação da Unidade e tampouco se infere dos autos eletrônicos qualquer determinação nesse sentido, **o que faz concluir que a determinação foi descumprida.**

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 12/2021, observou-se que a Unidade **não tem dado a devida priorização ao processo 0031000-74.1994.5.15.0102**, segundo mais antigo, com 9.793 (nove mil setecentos e noventa e três) dias, visto que se encontra na tarefa “Análise” desde 11/1/2022, com GIGS vencido desde 14/12/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 2.790

(dois mil setecentos e noventa) processos para os atuais 3.011 (três mil e onze) processos.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No Relatório Pós Correicional ficou determinado o seguinte:

“Determinação: *“Determina-se, então, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor”.*

Constatação individualizada:

- 0011082-49.2015.5.15.0102: não houve alteração na tramitação do processo. **Determinação descumprida.**

- (omissis)

- 0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102 (processos físicos não migrados): Em manifestação, a Unidade afirmou que estão priorizando os processos eletrônicos, em atenção ao artigo 11, parágrafo 2º e 3º, da Ordem de Serviço CR nº 01/2020.

A despeito da justificativa apresentada, ressalta-se que as Varas do Trabalho foram capacitadas para a implementação do Projeto Garimpo em abril de 2020, o que revela tempo suficiente para ultrapassar a ordem de preferência estabelecida pelo normativo. Não obstante, sabe-se que a análise dos processos físicos depende, na maioria das vezes, dos autos

físicos. **Determinação prejudicada, por ora, ainda que por outro fundamento.**

Considerando a edição da Portaria GR-CR nº 35/2021, que estabeleceu a retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias, após essa retomada, para que a Unidade cumpra integralmente a determinação constante em Ata de Correição em relação aos processos 0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102.” (destaques do original)

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nos processos acima mencionados:

- **0011082-49.2015.5.15.0102:** Certificada a inexistência de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas, **em obediência ao determinado**, muito embora após os autos terem sido arquivados definitivamente, **em desconformidade com o artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019.**
- **0000049-96.2014.5.15.0102, 0000966-18.2014.5.15.0102 e 0000934-13.2014.5.15.0102:** Desarquivados os autos, foi dado andamento à execução com a determinação das providências cabíveis acerca da liberação de valores, **em obediência ao determinado.** No entanto, **a Unidade deve se atentar aos prazos estabelecidos na Portaria GP-VPJ-CR Nº 007/2012,** visto que há manifestações nos autos sem deliberação pela Unidade.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Acerca do tema em questão, no relatório pós correicional constaram as seguintes determinações :

“(omissis)

2 - Determinação: *“Determina-se, também, a imediata conclusão dos seguintes processos:*

- *0011226-52.2017.5.15.0102, 0011876-70.2015.5.15.0102 e 0063100-28.2007.5.15.0102, 0011226-52.2017.5.15.0102 - para registro do movimento adequado (extinção da execução por sentença);*

- *0011876-70.2015.5.15.0102 - para certificação de inexistência de saldo nas contas judiciais e prolação da sentença de extinção da execução;*

- *0063100-28.2007.5.15.0102 - para certificação de inexistência de saldo nas contas judiciais e saneamento do movimento de extinção (prolação da sentença - e não por despacho - de extinção da execução);*

- *0134000-07.2005.5.15.0102 - para deliberações acerca da extinção da execução (antes do arquivamento);*

- *0121900-83.2006.5.15.0102 - para saneamento de inconsistências, uma vez que a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019 e o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

- *0066700-67.2001.5.15.0102 - para análise da petição pendente desde 8/11/2019. Além disso, regularizar os movimentos, por não observados os termos do artigo 116 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;*

- *0011740-05.2017.5.15.0102 - para regularização dos registros, por lançado indevidamente o*

movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”;

Constatação individualizada:

•

(omissis)

•

0011876-70.2015.5.15.0102: Foi registrado o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença” e anexada certidão de inexistência de saldo em contas judiciais. **Determinação cumprida. Ressalta-se, porém, que o arquivamento definitivo do processo ocorreu antes da juntada da certidão de ausência de saldo, em descumprimento ao artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019.**

•

(omissis)

As determinações foram todas cumpridas. Porém, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019, que determina que: “*Antes do arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências eventualmente necessárias, deverá ser verificada a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.*”

3 - Determinação: “*Determina-se, diante do exposto, que a Unidade observe com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como os artigos 114 e 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e o Comunicado CR nº 5/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados e, que proceda, também, ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.*”

Constatação: Em manifestação, a Unidade noticiou a readequação dos procedimentos para observar com rigor os normativos antes de encaminhar os processos para o arquivo. Sobre os processos arquivados sem o devido lançamento da extinção de execução, informou que:

“após consulta do relatório extraído do SAO-PJE, constatou-se que há 97 processos nesta situação. Infelizmente não houve tempo hábil para cumprir a determinação de lançar os movimentos dentro dos 30 dias e analisar os autos, por conta da análise e cumprimento de outras determinações, bem como a continuidade dos trabalhos nesta unidade. Assim, requer que seja deferido o prazo de 90 dias para que esta unidade analise todos os 93 processos e faça o correto lançamento da extinção e retorne os autos ao arquivo, a contar de 17/05/2021”.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado. **Determinação cumprida.** (destaques do original)

Consultando o sistema PJe, especificamente, com relação aos processos arquivados definitivamente, verificou-se que a Unidade vem cumprindo a determinação, conforme se observa, por exemplo, nos processos 0010123-78.2015.5.15.0102 e 0144800-94.2005.5.15.0102, ambos arquivados definitivamente com a certidão de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo, **atendendo ao disposto no artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019.**

PROJETO GARIMPO

Sobre o tema, assim ficou determinado no Relatório pós correicional:

“1 - Determinação: *“Em consulta ao sistema Garimpo, identificou-se a existência dos processos 0066800-66.1994.5.15.0102, arquivado em 29/1/2007, 0157500-73.2003.5.15.0102, arquivado em 14/4/2018, 0056800-84.2006.5.15.0102, arquivado em 30/1/2014, 0099900-60.2004.5.15.0102, arquivado em 17/1/2018, 0171800-50.1997.5.15.0102, arquivado em 23/1/2014 com conta judicial ativa, ainda sem análise pela Unidade e com saldos relevantes vinculados. Determina-se, assim, a imediata análise dos processos para deliberações,*

observando o Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020”.

Constatação: Conforme dispõe o plano de ação apresentado, com o retorno gradual ao trabalho presencial, ficou acordado com uma servidora a sua ida ao Fórum nos dias 20 e 21 de setembro para dar andamento aos processos em questão, ficando mais dois dias estabelecidos caso tenha necessidade.

Considerando a edição da Portaria GR-CR nº 35/2021, que estabeleceu a retomada gradual das atividades presenciais neste Regional a partir de 2/8/2021, defere-se o prazo de 15 (quinze) dias, após essa retomada, para que a Unidade cumpra integralmente a determinação constante em Ata de Correição em relação aos processos 0066800-66.1994.5.15.0102, 0157500-73.2003.5.15.0102, 0056800-84.2006.5.15.0102, 0099900-60.2004.5.15.0102 e 0171800-50.1997.5.15.0102.

2 - Determinação: *“O processo 080400-57.1994.5.15.0102, arquivado em 31/1/2018, tem conta judicial ativa, sem análise e com saldos vinculados. Considerando que o depósito neste processo foi efetuado posteriormente ao arquivamento, em 5/11/2019, inclusive há uma divergência no nome do autor vinculado no sistema Garimpo, sendo possível se tratar de uma inconsistência. Determina-se a análise para saneamento da inconsistência, se realmente constatada”.*

Constatação: Pela Unidade foi informado que *“o processo foi analisado e não há ferramenta no projeto garimpo que permita a correção do nome do autor. Este processo também foi anotado para tramitação e análise quando do retorno das atividades presenciais”.* **Prejudicada a análise do cumprimento da determinação, por ora.**

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias, após a retomada das atividades presenciais para que a Unidade cumpra integralmente a determinação constante em Ata de Correição em relação ao processo 080400-57.1994.5.15.0102.

3 - Determinação: *“A verificação dos processos 0011508-56.2018.5.15.0102, arquivado em 28/1/2019, 0010427-14.2014.5.15.0102, arquivado em 23/1/2019 e 0010258-90.2015.5.15.0102, arquivado em 17/10/2017 constatou que eles*

têm saldo ativo em conta vinculada. Além disso, há valores passíveis de liberação nos mencionados autos. Determina-se a imediata conclusão para liberação de valores, se aptos, e outras deliberações e andamentos, nos termos dos normativos”.

Constatação individualizada:

- 0011508-56.2018.5.15.0102: os valores foram liberados e anexada a certidão de inexistência de saldo. **Determinação cumprida. Porém, o processo foi arquivado definitivamente antes da juntada da certidão, em dissonância com o artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019.**

- 0010427-14.2014.5.15.0102: os valores foram liberados e anexada a certidão de inexistência de saldo. **Determinação cumprida. Porém, o processo foi arquivado definitivamente antes da juntada da certidão, em dissonância com o artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019.**

- (omissis)

As determinações foram todas cumpridas. Porém, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 1º do Comunicado CR nº 13/2019, que determina que: “*Antes do arquivamento definitivo do processo judicial, entre outras providências eventualmente necessárias, deverá ser verificada a inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.*”

4 -(omissis)

5 - (omissis)

6 - (omissis) ” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou que os processos já foram analisados e as liberações dependem de ações externas.

Consultando o andamento processual, verifica-se o que segue :

- **0066800-66.1994.5.15.0102:** Os autos foram desarquivados e expedido o alvará judicial para liberação dos valores.

- **0157500-73.2003.5.15.0102:** Dado andamento ao processo, os autos encontram-se na tarefa “prazo vencido” para a reclamada apresentar documentos hábeis à liberação de valores.

- **0056800-84.2006.5.15.0102:** Desarquivados os autos, foi determinada a expedição de Ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, uma vez que os valores existentes correspondem a saldos remanescentes a serem transferidos à Justiça Federal.

- **0099900-60.2004.5.15.0102:** Foi expedida guia para que a CEF efetue o recolhimento previdenciário devido, bem como expedida guia de retirada a favor da reclamada.

- **0171800-50.1997.5.15.0102:** Desarquivados os autos, foi dado andamento à execução com a determinação das providências cabíveis acerca da liberação de valores a favor da reclamada, considerando, que a mesma é devedora em outros processos trabalhistas.

- **0080400-57.1994.5.15.0102:** Os autos foram migrados para o Sistema PJe e foi dado andamento visando à liberação dos valores. Expedida carta precatória notificatória ao executado para efeitos do artigo 884 da CLT consoante disposto no artigo 130 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando cumprimento de

providências" desde 4/2/2022.

Denota-se, pois, que **a Unidade vem cumprindo com as determinações correicionais**, no aspecto.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 22/10/2021, portanto, **fora** dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020. Explica-se.

Conforme normatizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2020, a autoinspeção ordinária anual deve ser realizada 6 meses após efetuada a correição ordinária (artigo 3º). Nesta Unidade, a Correição Ordinária foi realizada em 7/4/2021, portanto a autoinspeção anual deveria ter sido iniciada em 7/10/2021.

O seu diferimento para 18 a 22/10/2021, como se apresentou, teria sido, portanto, sob a hipótese do artigo 9º da referida Ordem de Serviço. Esclarece-se que, em que pese não haver prejuízo substancial à Unidade, o prazo fixado para início da autoinspeção em 6 meses foi parametrizado a fim de permitir que eventuais alterações procedimentais ou o cumprimento de determinações, para o aprimoramento da prestação jurisdicional constantes da Ata de Correição, refletissem nos dados da autoinspeção anual.

Assim, excepcionalmente, a autoinspeção ordinária anual realizada de 18 a 22/10/2021 é ora analisada.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e juntada do anexo com os quadros de audiência. Verificou-se ainda que o formulário e os demais documentos foram juntados no Sistema PJeCor pelo Diretor de Secretaria, e não pelos Juízes.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário, a Unidade informou que cumpre os normativos relativos à fase de conhecimento, à exceção dos artigos 84 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O primeiro a respeito da solicitação do pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes, em relação ao qual, foi informado que “não se aplica/não ocorreu na Unidade”, e o outro, relativo à anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária e o prazo para comunicação à Secretaria da Receita Federal, o qual informaram que não cumprem.

E, realmente, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que há cumprimento de grande parte deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados em tópico próprio. Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) apontando estar prejudicado o seu cumprimento em virtude do trabalho remoto.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18/10/2021 a 21/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2021]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

- **Meta 2 [CNJ 2021]:** Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 87%

- **Meta 5 [CNJ 2021]:** Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 88%

No relatório da autoinspeção, a Unidade informou que foram levados à conclusão 18 (dezoito) processos da Meta 2, pendentes de solução e aptos a julgamento.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros 14 (quatorzes) processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento, que foram levados à conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como:

“R - Como relatado anteriormente, esta unidade está focada em diminuir seus prazos, por esta razão controlamos os processos de meta 2 com GIGS específicos e planilha própria de acompanhamento. A responsável pela pauta de audiências está sempre tentando buscar vagas próximas para puxar esses processos, e ainda

temos as tentativas de mediação. Acontece que nesta última, a situação se mostra mais desfavorável, pois a maioria dos processos de meta 2 contém matéria de perícia e ou são de grandes empresas da região que não tem o costume de realizar acordos”.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 660 (seiscentos e sessenta) processos da Meta 2 e, ao final, 586 (quinhentos e oitenta e seis). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

Neste particular, a Unidade relatou o seguinte:

“O trabalho remoto trouxe uma nova realidade para nossa Secretaria. No início todos ficaram preocupados com o distanciamento, porém essa questão foi sendo resolvida com nossas reuniões semanais virtuais, fato que não acontecia no presencial, as reuniões tinham um espaço de tempo maior, e também não atingia a todos devido aos horários diferentes. As informações e até mesmo a interação da equipe ficou maior com o distanciamento, um contra senso, porém foi isso que aconteceu. O Trabalho se tornou muito mais produtivo e focado. As diretrizes e mudanças são passadas de forma global e imediata, atingindo a todos.

No início, por conta do distanciamento, necessitamos elaborar parametrizações de ações e procedimentos, lançando no google drive, para facilitar o desenvolvimento do trabalho. No presencial, as dúvidas pingavam de mesa para mesa, e com isso acabava atrapalhando os colegas. Agora a pessoa se dirige ao drive e busca suas informações.

Outro ponto importante que cumpre destacar é a independência dos servidores no que diz respeito às pesquisas e estudos, pois estão em suas casas e não mais ao lado do colega que detinha a informação, parando-o para explicar.

Nos dias de hoje, terei dificuldades de convencer os funcionários a voltarem para o presencial.

Portanto, destaca-se como boa ação o aumento das reuniões virtuais com os funcionários, as parametrizações, o manual de ações do igest para

conhecimento de todos, pois acho imprescindível que todos conheçam os conceitos do igest e e-sincor para entender o que fazem e também buscar caminhos para solução de problemas.

Para finalizar, cumpre destacar que todos estão devidamente adaptados ao trabalho remoto, que a produtividade aumentou e que a dinâmica de trabalho flui com maior agilidade.”

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/12/2021, esta Unidade conta com 9 (nove) servidores do quadro efetivo, e 1 (um) servidor extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/4/2021 a 31/12/2021: 5 (cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que há na Unidade 2 (duas) estagiárias, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000189-77.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, além das análises pré e pós correicionais.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Atualmente, vige o Comunicado GP-CR nº 2/2022, segundo o qual, exclusivamente, o atendimento presencial externo, bem como as audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ficam suspensos até 28 de fevereiro de 2022, ressalvadas as situações

de urgência a serem avaliadas pelos magistrados condutores dos processos, considerando as normas institucionais vigentes e as peculiaridades que os casos exigirem, de modo a evitar prejuízos às partes, aos advogados e aos demais interessados, que deverão, por seu turno, priorizar a utilização do Balcão Virtual para o atendimento.

No mais, permanecem em vigor as disposições constantes na Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, foi possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

No mais, quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências de Instrução em março, maio e junho/2021 e de audiências UNAs entre fevereiro e outubro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre janeiro/2020 e dezembro/2021, o mês dezembro/2020 registrou 2.353 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, dezembro/2021 anotou 1.856 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve ligeira redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência, possivelmente em virtude da aplicação do artigo 335 do CPC adotado pela Unidade.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de janeiro a dezembro/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” teve paulatina ascensão até outubro/2021, seguida de ligeira redução. Enquanto foram conciliados 328 processos em janeiro/2021, após doze meses, em dezembro/2021, o número é de 485 processos conciliados. Quanto aos “Solucionados (V09)”, de 1.358

processos em janeiro/2021, em dezembro/2021, registraram-se 1.680 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de dezembro/2021, com 4.242 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2020, não foi cumprida, registrando 86% do cumprimento global, contudo, em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.220 (mil duzentos e vinte) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.679 (mil seiscentas e setenta e nove) soluções.

Por outro lado, houve queda de desempenho na META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos]. Em 2020, do objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2020, pelo menos 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, foi integralmente cumprido, enquanto, em 2021, o objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 87% do cumprimento global.

Registra-se favorável e ligeira redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6196, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,6044 no presente levantamento (dezembro/2021). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) processos em dezembro/2021,

que é um número bastante significativo frente ao total de 1.220 (mil duzentos e vinte) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

Revela-se rara a ocorrência de processo pendentes de julgamento concluso com o prazo vencido, sendo apenas um processo em março/2021, dentre os doze meses do período de apuração (janeiro a dezembro/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). De qualquer forma, a título de informação, trata-se de pendência que impacta bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest, como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.984 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 38 (trinta e oito) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente, sem inconsistências. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.

Tendo em vista a suspensão, exclusivamente, do atendimento presencial externo, bem como das audiências presenciais e híbridas, nas unidades administrativas e judiciárias deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, até 28 de fevereiro de 2022, a Unidade deve manter o fomento à realização das audiências

telepresenciais. E, tão logo seja possível, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e o último levantamento de pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 18 a 22/10/2021, no caso, pouco mais de seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas, tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução, contudo não houve o cumprimento da determinação de tornar os processos do rito sumaríssimo mais céleres.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **56 (cinquenta e seis) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 28 (vinte e

oito) UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 4 (quatro) Conciliações na fase de Execução, realizadas por 2 (dois) magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 33 dias corridos - 1m3d para as Iniciais do rito sumaríssimo;
- 276 dias corridos - 9m6d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 271 dias corridos - 9m1d para as Unas do rito ordinário;
- 123 dias corridos - 4m3d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 255 dias corridos - 8m15d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências se apresentam com novo elastecimento de pauta, salvo quanto às Instruções do rito sumaríssimo, que tiveram significativa redução do prazo, nada obstante os, quiçá, 38 (trinta e oito) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, aparentemente, sem inconsistências, que aguardam a inclusão em pauta. Possivelmente, em virtude da adoção do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, facultado pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, justifica-se o represamento de processos que aguardam a primeira audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que os magistrados elaborem plano de ação**, com o propósito de ampliar a pauta e intensificar a redução dos prazos aferidos para a sua realização e do represamento de 1.856 (mil oitocentos e cinquenta e seis) processos aguardando a

primeira audiência e o encerramento da instrução. A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, as Magistradas devem zelar por um planejamento e configuração de pauta que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Ademais, cabe destacar que durante as pesquisas constatou-se que a Unidade geralmente **não distingue as designações dos processos entre os ritos ordinário e sumaríssimo**, a exemplo dos processos ATSum 0010248-70.2020.5.15.0102, 0010599-43.2020.5.15.0102 e 0011351-15.2020.5.15.0102 que tramitam pelo rito sumaríssimo e foi designado como Instrução de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 19 (dezenove) audiências na fase de conhecimento e 29 (vinte e nove) nas fases de liquidação e de execução oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses - de outubro de 2021 a março de 2022.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação de observância da Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes

empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 85 (oitenta e cinco) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), nada obstante sua redução desde a última correção - 0,5188, em janeiro/2021 - para 0,4578 no levantamento mais recente de dezembro/2021. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7713 da apuração da última correção (janeiro/2021) para 0,7832 no levantamento de dezembro/2021 para a presente correção sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

O procedimento adotado atualmente pela Unidade, com fixação dos prazos para entrega do laudo, manifestações e impugnações, bem como esclarecimentos pelo perito, trarão efetividade na tramitação e evitarão fragmentação das tarefas, trazendo bons resultados ao prazo médio.

Visando ainda, a tramitação efetiva e célere, corroborando para a otimização, como orienta a Recomendação CR nº 05/2019, **determina-se** que MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente manifestação/impugnação aos cálculos efetuando de pronto o depósito do valor incontroverso. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Determina-se, diante do constatado, que a Unidade proceda o saneamento no processo 0011751-05.2015.5.15.0102, registrando o movimento de “homologada a liquidação”. **Reitera-se**, ainda, a **determinação** para que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, logo após apresentados os cálculos pelas partes, com comprovação do depósito do valor que entende devido pela reclamada, ou entrega do laudo pericial, com objetivo de reduzir a quantidade

de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Recomenda-se, no particular, que a Unidade mantenha o trabalho executado, fazendo com que os números de processos pendentes de decisão de liquidação continuem baixando. **Determina-se**, também, que o Coordenador da fase de liquidação, dê continuidade ao plano de ação apresentado, fazendo com que as inconsistências existentes relativamente ao GIGS e *chip*, sejam efetivadas, fazendo com o que as ferramentas GIGS e *chips*, sejam utilizadas com efetividade, observando-se os termos da Ordem de Serviço 04/2021.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Diante do apurado, para que haja uma gestão de processos eficiente e efetiva, **determina-se** que a Unidade continue o executando o plano de ação apresentado, relativamente às inconsistências existências nas ferramentas GIGS e *chip*, fazendo a consistente e correta utilização destas ferramentas, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Determina-se que a imediata conclusão dos processos 0010483-71.2019.5.15.0102 e 0010619-68.2019.5.15.0102, ao MM. Juízo para que observe com rigor o Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou a necessidade de uma gestão mais efetiva, alguns deles não estão sendo tramitados com a prioridade necessária.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se, também, que se faça o devido saneamento no processo **0000792-77.2012.5.15.0102**, fazendo com que ele esteja na fase correta, por se tratar de execução provisória iniciada nos autos físicos, não tendo havido ainda o trânsito em julgado.

Determina-se, ainda, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade observou-se represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido”, “Comunicação e Expedientes” e, também, “Recebimento e Remessa”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Diante da manifestação apresentada pela Unidade, após relatório pós-correição, recomenda-se o cumprimento do plano de ação desenvolvido, face à redução do represamento anteriormente apurado.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo prossiga com o trabalho desenvolvido dando regular tramitação aos processos represados, evitando-se a permanência de processos nas aludidas tarefas intermediárias. **Determina-se**, ainda, a tramitação imediata dos processos recebidos da Superior Instância, dando aos mesmos o devido prosseguimento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Consultando o sistema PJe, foi constatada a seguinte situação nas tarefas intermediárias:

- **Análise:** Foram localizados 58 (cinquenta e oito) processos, sendo o mais antigo na tarefa o processo 0011039-44.2017.5.15.0102, desde 6/12/2021, o que demonstra que a Unidade permanece tramitando os processos de forma fragmentada e sem efetividade, **em descompasso com a determinação.**
- **Preparar Expedientes e Comunicações:** Foram encontrados 7 (sete) processos, sendo o mais antigo o processo 0164800-81.2006.5.15.0102, na tarefa desde 24/11/2021, **em desacordo com a determinação.**

-

Prazos Vencidos: Na hipótese, muito embora se verifique uma redução acentuada no número de processos na tarefa, ainda foram localizados 201 (duzentos e um) processos com prazos vencidos, sendo o mais antigo o processo 0010671-40.2014.5.15.0102, na tarefa desde 22/1/2022, quando escoou o prazo para o exequente indicar conta bancária para eventual liberação de valores penhorados. Tal situação **ferre o previsto no art. 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.**

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade observou-se represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Comunicação e Expedientes” e “Prazo Vencido”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Consultando o sistema PJe, especificamente, com relação ao processo 0010417-91.2019.5.15.0102, verificou-se que não houve saneamento dos autos para a devida inclusão dos devedores no BNDT e no SERASA e tampouco a determinação para o protesto do título executivo, **em descumprimento da determinação.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade se atente aos termos dos normativos e cumpra, especialmente, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e protesto judicial.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade consignou que não promove a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, **em descumprimento ao previsto no art. 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**. Ainda, informou que não se aplica/não ocorreu na Unidade, a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formada por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do art. 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Execução Trabalhista, conforme os termos do art. 111 da norma retro citada.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, a partir de setembro/2021 (últimos seis meses), vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de Taubaté, conforme se verifica, por amostragem, nos processos 0064300-12.2003.5.15.0102 e 0011949-71.2017.5.15.0102.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das

partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO/ SIMBA / CCS

Em pesquisa no sistema PJe, não foram encontrados processos com os *chips* “CCS” e “SIMBA”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema PJe foram localizados 17 (dezesete) processos com os *chips* “Apreciar Emb Exec” ou “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de execução. Dentre eles, cita-se o processo 0011303-95.2016.5.15.0102, concluso desde 15/12/2021 para elaboração de sentença.

Reitere-se à Unidade a determinação para que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FRUSTRADA

Em pesquisa no sistema PJe, verificou-se a existência de 35 (trinta e cinco) processos com o *chip* “Sobrestamento Vencido”, sendo o mais antigo o processo 0081400-82.2000.5.15.0102, vencido em 28/7/2021.

Com relação ao processo 0010320-67.2014.5.15.0102, verificou-se que **não foi cumprida a determinação** para que os devedores fossem incluídos no BNDT, SERASA e CNIB.

Por fim, no relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Reitera-se a determinação para que o Juízo continue envidando esforços para promover a tramitação regular dos processo com o *chip* “Sobrestamento Vencido”, bem como para que o Juízo observe com rigor os normativos apontados.

ARQUIVO PROVISÓRIO

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento do previsto nos arts. 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade observe, com rigor, os termos do inciso III do artigo 108 e do artigo 109 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

“**artigo 108.** Cabe ao juiz, na fase de execução:

(...)

III – determinar a revisão periódica dos processos em execução que se encontrem em arquivo provisório, com a execução suspensa, a fim de renovar providências coercitivas, por meio da utilização dos Sistemas Eletrônicos de pesquisas patrimonial, valendo-se, se for o caso, da aplicação subsidiária dos artigos 772 a 777 do CPC.

artigo 109. Exauridas em vão as referidas medidas coercitivas, impulsionadas pelo magistrado ou requeridas pela parte, a remessa ao arquivo provisório de autos de processo em execução será precedida de lavratura de certidão do diretor de secretaria, da qual constará o insucesso dessas medidas complementares e a inexistência de depósito judicial ou recursal, de cujo teor deverá ser intimado o exequente.”

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção o Juízo fez constar que **não cumpre o previsto no art. 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata das cópias de documentos a serem anexadas à certidão de habilitação de crédito previdenciário, **em descompasso com a determinação**.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Ao consultar os processos listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento do Relatório Correicional, com dados até 12/2021, observou-se que a Unidade **não tem dado a devida priorização ao processo 0031000-74.1994.5.15.0102**, segundo mais antigo, com 9.793 (nove mil setecentos e noventa e três) dias, visto que se encontra na tarefa “Análise” desde 11/1/2022, com GIGS vencido desde 14/12/2021.

Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações.

Ademais, **reitera-se a determinação** para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação,

inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 2.790 (dois mil setecentos e noventa) processos para os atuais 3.011 (três mil e onze) processos.

Reitera-se a determinação para que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias. **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII, da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo

por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema *Google Meet*, ao previamente inscrito advogado representante da OAB Local Rodolfo Silvio de Almeida, OAB nº 150.777/SP.

9. ELOGIOS

A Corregedoria Regional consigna elogios à Juíza Titular ANDREIA DE OLIVEIRA, ao Juiz Substituto em auxílio fixo REGINALDO LOURENÇO PIERROTTI JUNIOR e a servidoras e servidores da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, em virtude dos resultados exitosos na fase de liquidação.

A Unidade adotou a boa prática “Controle da Perícia”, recomendada pela Corregedoria para os despachos inaugurais da fase, bem como reduziu a quantidade de decisões de liquidação pendentes que na correição anterior era de 760 (setecentos e sessenta) processos para 437 nesta correição.

Igualmente, houve significativa redução na quantidade de pendentes de finalização na fase de liquidação, baixando de 1.562 (mil, quinhentos e sessenta e dois) processos em 7/4/2021, para 1.107 (mil, cento e sete) processos nesta correição.

10. ENCERRAMENTO

No dia 22 de fevereiro de 2022, às 15h30min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.